

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 Rua Sete de Maio, 379 – Centro Fone: (35) 3573-1155



CONTRATO 062/2015

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MONTE BELO e a empresa ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S.A, com as cláusulas estabelecidas abaixo:

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 18.668.376/0001-34, com sua sede administrativa localizada na Rua 07 de maio, n.º: 379, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.532.822/0001-77, estabelecida na Av. do Contorno, nº 7962, Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG; representada pelo Sres. Carlos Augusto Cardoso, brasileiro, casado, analista de suporte, portador do CPF nº. 525.554.706-97 e CI nº. 2.511.892 SSP/MG, residente na Av. Xangrilá, nº 75, Bairro Braúnas, Belo Horizonte/MG, e Roger de Araújo Melo, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF 422.059.726-34 e CI nº 1.476.985 SSP/MG, residente na Alameda dos Pintassilgos, nº 52, Condomínio Vale do Ouro, Ribeirão das Neves/MG, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º: 128/2015, na modalidade Pregão Presencial n.º: 040/2015, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria, para os softwares: Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Gestão tributaria, Nota Fiscal Eletrônica, Gestão do Ponto Eletrônico, Portal de Transparência Pública, para atendimento à Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VI do presente edital.
- a) Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

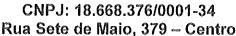
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. O prazo de implantação do SISTEMA será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.
- **2.2.** São condições de execução do presente Contrato:
- a) Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

par



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fone: (35) 3573-1155



- c) A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- d) Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- e) O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DO CONTRATANTE:

- a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas no Ato Convocatório.
- b) Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas
- c) Realizar os procedimentos de backup dos dados, diariamente e mensalmente, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato.
- b) Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- d) A contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados, devendo ainda, deixar os sistemas em funcionamento no módulo consulta por um período de 12 (doze) meses.
- e) Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A fiscalização será exercida pelos funcionários / servidores devidamente designados e a critério da CONTRATANTE;
- a) A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- b) A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados:

IMPLANTAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) pela implantação do Ponto Eletrônico e R\$ 3.450,00 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) pela implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

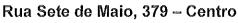
LOCAÇÃO: R\$ 10.430,00 (Dez Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) mensais, referente à locação dos sistemas de Almoxarifado, Compras/Licitações, Controle de Frotas, Cont./Tesour./Planej., Folha de Pagamento, Gestão Tributária, Nota Fiscal Eletrônica, Patrimônio e Ponto Eletrônico, totalizando o valor de R\$ 125.160,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Cento e Sessenta Reais).

<u>DESENVOLVIMENTO/CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE</u>: R\$ 65,00 reais a hora técnica totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

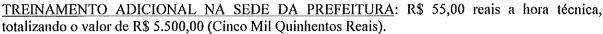


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34



Fone: (35) 3573-1155



TREINAMENTO TÉCNICO NA SEDE DA PREFEITURA: R\$ 80,00 reais a hora técnica, totalizando o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

- * Para os 20 dias do mês de Dezembro de 2015, fica estabelecido os seguintes valores proporcionais:
 - 32 2,433,33 (Almoxarifado, Compras/Licit, Folha de Pagamento, e Patrimônio).
 - 62 2.000,00 (Cont./Planej/Tesour, Gestão Tributaria).
 - 357 286,67 (Controle de Frotas).
- * Para os meses de Janeiro à Novembro de 2016, o valor mensal de R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais), sendo divididos da seguinte forma:
 - 32 4.300,00 (Almoxarifado, Compras/Licit, Folha, Patrimônio e Ponto Eletrônico).
 - 62 5.700,00 (Cont./Planej/Tesour, Gestão Tributaria, Nota Fiscal Eletrônica).
 - 357 430,00 (Controle de Frotas).
- * Para os 10 dias do mês de Dezembro de 2016, fica estabelecido:
 - 32 1.433,34 (Almoxarifado, Compras/Licit, Folha, Patrimônio e Ponto Eletrônico).
 - 62 1.900,00 (Cont./Planej/Tesour, Gestão Tributaria, Nota Fiscal Eletrônica).
 - 357 143,33 (Controle de Frotas).

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 166.110,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil Cento e Dez Reais).

Observados os seguintes termos:

- a) O detalhamento dos preços contratuais serão os mesmos constantes no mapa de apuração do certame.
- b) O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
- c) O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços constantes da proposta realinhada da CONTRATADA.
- d) Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.
- e) Os itens Desenvolvimento/Customização de Software, Treinamento adicional e treinamento técnico na sede da Contratante, serão acionados e empenhados quando houver necessidade de tais serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
- **6.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 32 02.02.01.04.122.0001.2.004 339039
- 62 02.03.01.04.123.0042.2.010-339039

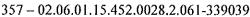
MAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155





CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93. Este instrumento será reajustado conforme o índice INPC, podendo, ainda, ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICIPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
- b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
- **9.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
- 9.5.O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.
- 9.6.Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 9.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º: 8.666/93 constituem causas de rescisão de contrato:
- a)Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- b) Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
- 10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência,

WILL

pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155



concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

- 10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
- a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
- b) Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º: 128/2015 Pregão n.º: 040/2015, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- 11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do município, por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Belo, (MG), 10 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG Humberto Fernandes Maciel Prefeito Municipal

Carlos Augusto Cardoso

Roger de Araújo Melo

NOME

1) Jernanda M.C. sontos Assirtatura

RG

1) Ma-15.161.09

2) Bruno Ricardo de Bula D MG-13.561.951

ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA